



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0400
Em 23 de 05 de 20 25
Horário: 17:52
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 27 DE MAIO DE 2025

Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4536 de 20 de abril de 2023 que dispõe sobre as Gratificações por Função – GF, incluindo o FG de Coordenador da Defesa Civil.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.536, de 20 de abril de 2023, para incluir a seguinte função:

<i>Função</i>	<i>Padrão</i>
<i>Coordenador da Defesa Civil</i>	<i>GF-4</i>

Art. 2º Fica acrescentada ao Anexo Único da Lei Municipal nº 4.536, de 20 de abril de 2023, a descrição da Gratificação por Função GF-4, correspondente ao Coordenador da Defesa Civil, com a seguinte redação:

Atribuições: Compete ao Coordenador da Defesa Civil:

- I – Convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- II – Dirigir a COMDEC, representando-a perante órgãos governamentais e não governamentais;
- III – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV – Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade;
- V – Apresentar aos membros da Coordenadoria, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras, serviços e outras despesas, dentro da finalidade da COMDEC;
- VI – Desenvolver, em articulação com os demais órgãos, ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e resposta aos desastres;
- VII – Coordenar as atividades da Defesa Civil, observando a legislação municipal, estadual e federal;
- VIII – Identificar fatores adversos e anormais da natureza ou de origem humana, com potencial de ocorrência no Município;
- IX – Elaborar planos gerais e setoriais de prevenção;
- X – Recomendar ou sugerir medidas específicas à Administração Pública para evitar ou mitigar calamidades;
- XI – Organizar grupos executivos de ação permanente, continuada ou de emergência;
- XII – Realizar campanhas de conscientização junto à comunidade sobre noções de Defesa Civil;
- XIII – Comunicar imediatamente à Defesa Civil Estadual quaisquer situações de perigo ou ocorrências graves, independentemente das medidas já adotadas;
- XIV – Desencadear as ações de resposta em casos de emergência ou calamidade pública;
- XV – Recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado de Calamidade Pública;

XVI – Encaminhar à Defesa Civil Estadual relatórios com avaliação da situação de desastre, contendo: tipo, amplitude, área afetada, prejuízos, socorros necessários e grau de prioridade;

XVII – Articular-se com órgãos federais, estaduais e entidades civis que integrem ou colaborem com o sistema de Defesa Civil;

XVIII – Adotar medidas para reduzir riscos, evitar perdas e assistir a população atingida;

XIX – Solicitar recursos, bens, serviços e colaboração de entidades públicas ou privadas, inclusive das Forças Armadas, quando necessário;

XX – Dirigir veículos do Município, desde que autorizado e devidamente habilitado;

XXI – Coordenar atividades de combate a incêndios, salvamento e atendimento emergencial a pessoas e animais;

XXII – Elaborar, preencher e encaminhar documentação para reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

XXIII – Exercer outras atividades relacionadas à Defesa Civil, inclusive em plantões aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do serviço.

Forma de Recrutamento: Por ato de designação do Prefeito Municipal.

Qualificação Exigida: Servidor público efetivo, com escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 27 de maio de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 27 DE MAIO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 4.536, de 20 de abril de 2023, para incluir a função gratificada de Coordenador da Defesa Civil, no padrão GF-4, bem como estabelecer suas atribuições e os critérios para recrutamento.

A Defesa Civil Municipal desempenha papel estratégico e essencial na prevenção, preparação, mitigação e resposta a situações de risco e desastres naturais ou provocados. A atuação técnica, contínua e coordenada desse órgão é fundamental para a preservação da vida humana, do patrimônio público e privado, da infraestrutura urbana e da manutenção dos serviços públicos em momentos de crise.

Neste sentido, a criação da função gratificada de Coordenador da Defesa Civil visa reconhecer a complexidade, a responsabilidade e a disponibilidade exigidas do servidor que assumir essa missão. A função será exercida por servidor efetivo, com escolaridade mínima de ensino médio, designado formalmente por ato do Prefeito Municipal. Importa destacar que não se trata da criação de um novo cargo, mas de atribuição adicional compatível com a estrutura administrativa existente.

A ausência formal de um coordenador designado e com atribuições definidas pode comprometer inclusive a validação e a homologação de decretos municipais de situação de emergência ou estado de calamidade pública junto ao Governo do Estado e à União, dificultando o acesso a recursos e apoio técnico por parte da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A proposta está em conformidade com a legislação federal e estadual que rege o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e não representa impacto financeiro relevante, sendo plenamente compatível com o orçamento vigente, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, a aprovação desta proposição legislativa é medida de interesse público, pois fortalece institucionalmente a Defesa Civil Municipal, garante maior efetividade e legitimidade na resposta a eventos adversos, e resguarda a capacidade do Município de acessar recursos externos em momentos críticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL



Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 4536

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 4536, incluindo o FG
de Coordenador da Defesa Civil

ESPECIFICAÇÃO

VALOR FG

GF 4

Coordenador da Defesa Civil

R\$

1.011,81

TOTAL

R\$

1.011,81

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 70.434,20	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
FEVEREIRO	R\$ 67.382,74	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
MARÇO	R\$ 71.941,21	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
ABRIL	R\$ 72.500,19	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
MAIO	R\$ 72.500,19	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
JUNHO	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
JULHO	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
AGOSTO	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
SETEMBRO	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
OUTUBRO	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
NOVEMBRO	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00	R\$ 73.512,00
DEZEMBRO	R\$ 130.920,92	R\$ 147.024,00	R\$ 147.024,00
TOTAL	R\$ 926.751,45	R\$ 955.656,00	R\$ 955.656,00



TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recurso livre

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Previsão orçamentária atualizada:	R\$ 860.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de GF a servidor para atuar Defesa Civil
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 926.751,45
Saldo orçamentário final:	R\$ 66.751,45

IMPACTO FINANCEIRO



O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês de junho hipótese em que passaria a se contar a nova despesa a partir de tal mês; No mês de maio se considerou os mesmos valores empenhados em abril, visto que a folha vigente ainda não foi empenhada; Os valores mensais da folha de pagamento são variáveis; No mês de dezembro, foi incluído o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada; Os valores foram mantidos em 2026 e 2027, porém, não se descarta reposição salarial nestes anos; Considerando as despesas acima demonstradas, haverá necessidade de suplementação orçamentária em torno de 67 mil reais o que é possível

CRISTIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:018317
46077

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC 086291/O-1

Assinado de forma digital por
CRISTIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746077
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=36005556000118, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746077
Dados: 2025.05.21 14:45:55 -03'00'